

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra de construção do prédio sede da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN, conforme projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos elaborados pela engenharia responsável.

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é elaborado em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, constituindo documento indispensável ao planejamento da contratação pública destinada à execução da obra de construção da sede da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN.

O ETP objetiva demonstrar:

- a necessidade da contratação;
- a adequação da solução pretendida;
- a viabilidade técnica e econômica;
- os resultados esperados;
- as soluções existentes no mercado;
- a melhor alternativa para atendimento do interesse público;
- os fundamentos técnicos que justificam a futura licitação.

A elaboração deste estudo observa os princípios da:

- legalidade;
- planejamento;
- eficiência;
- economicidade;
- interesse público;
- transparência;
- desenvolvimento nacional sustentável;
- segregação de funções;
- motivação administrativa;

- competitividade.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação visa assegurar seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso à Administração Pública, garantindo eficiência administrativa e adequada prestação dos serviços legislativos à população.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN necessita de estrutura física própria e adequada para funcionamento das atividades legislativas e administrativas desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal.

Atualmente, verifica-se a necessidade de melhoria das condições estruturais para:

- realização das sessões legislativas;
- atendimento ao público;
- funcionamento administrativo;
- realização de reuniões institucionais;
- organização documental;
- acessibilidade;
- segurança dos usuários;
- melhoria das condições de trabalho dos servidores e parlamentares.

A inexistência de sede própria adequada gera limitações administrativas e operacionais que comprometem:

- a eficiência da prestação do serviço público;
- a funcionalidade dos setores internos;
- a acessibilidade da população;
- o armazenamento documental;
- a identidade institucional do Poder Legislativo Municipal.

A contratação pretendida busca atender interesse público primário, promovendo:

- melhoria da infraestrutura pública;
- valorização institucional;
- ampliação da eficiência administrativa;
- melhores condições de atendimento à população;
- fortalecimento do Poder Legislativo Municipal.

A solução mostra-se necessária e imprescindível diante da demanda institucional existente.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Art. 18, §1º, inciso II)

A presente contratação encontra-se compatível com o planejamento estratégico da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN e deverá integrar o Plano de Contratações Anual do exercício correspondente, conforme previsão do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação guarda compatibilidade com:

- o planejamento administrativo;
- as necessidades institucionais permanentes;
- as diretrizes orçamentárias;
- os objetivos de fortalecimento da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso III)

A contratação deverá observar integralmente:

- Lei nº 14.133/2021;
- normas da ABNT;
- normas do CREA/CAU;
- normas de segurança do trabalho;
- normas ambientais;
- normas de acessibilidade;
- normas técnicas de engenharia aplicáveis.

4.1 Requisitos Técnicos

A empresa contratada deverá:

- possuir registro regular no CREA ou CAU;
- apresentar responsável técnico habilitado;
- apresentar ART/RRT de execução;
- executar os serviços conforme projetos e especificações;
- fornecer mão de obra qualificada;
- disponibilizar equipamentos necessários;
- cumprir o cronograma físico-financeiro;
- observar normas ambientais e trabalhistas;
- utilizar materiais de primeira qualidade;

- executar a obra conforme memorial descritivo.

4.2 Requisitos Operacionais

A execução deverá contemplar:

- fornecimento de materiais;
- fornecimento de equipamentos;
- mobilização de equipe técnica;
- gerenciamento da obra;
- segurança do canteiro;
- limpeza permanente;
- descarte adequado de resíduos;
- testes e verificações técnicas.

4.3 Requisitos de Sustentabilidade

A contratada deverá:

- promover destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- reduzir desperdícios;
- utilizar materiais conforme normas técnicas;
- observar boas práticas ambientais;
- cumprir legislação ambiental vigente.

4.4 Requisitos de Segurança

A execução deverá observar:

- NR-18;
- normas de segurança da construção civil;
- fornecimento de EPIs;
- sinalização adequada;
- prevenção de acidentes.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Art. 18, §1º, inciso IV)

As quantidades foram definidas a partir dos projetos executivos elaborados pela engenharia responsável, incluindo:

- projeto arquitetônico;
- memorial descritivo;
- planilhas orçamentárias;
- memória de cálculo;

- cronograma físico-financeiro.

A obra contempla, entre outros serviços:

- serviços preliminares;
- movimentação de terra;
- fundações;
- superestrutura;
- impermeabilização;
- alvenaria;
- cobertura;
- esquadrias;
- instalações elétricas;
- instalações hidráulicas;
- instalações sanitárias;
- revestimentos;
- pintura;
- serviços finais.

O cronograma físico-financeiro prevê execução em 240 dias.

A edificação contempla ambientes administrativos e legislativos, incluindo:

- plenário;
- gabinetes;
- secretaria;
- sala de reuniões;
- recepção;
- copa;
- arquivo;
- circulação;
- sanitários acessíveis.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, §1º, inciso V)

Foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando:

6.1 Alternativa 01 – Locação de Imóvel

A locação de imóvel foi considerada inadequada, pois:

- inexistem imóveis compatíveis disponíveis;
- demandaria adaptações estruturais;
- geraria despesas contínuas;
- não atenderia plenamente às necessidades institucionais;
- não resultaria em patrimônio público permanente.

6.2 Alternativa 02 – Reforma/Ampliação de Estrutura Existente

A alternativa mostrou-se inviável diante:

- da inexistência de estrutura adequada;
- das limitações técnicas;
- da impossibilidade de expansão funcional suficiente;
- da ausência de condições adequadas para funcionamento legislativo.

6.3 Alternativa 03 – Construção de Sede Própria

A solução mostrou-se mais vantajosa porque:

- atende integralmente às necessidades;
- proporciona patrimônio público permanente;
- melhora a eficiência administrativa;
- garante adequação às normas técnicas;
- assegura acessibilidade;
- reduz despesas futuras;
- valoriza institucionalmente o Poder Legislativo.

Conclui-se que a construção da sede própria representa a solução mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração Pública.

Senador Elói de Souza

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso VI)

O valor estimado da contratação é de:

R\$ 212.465,39 (duzentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos)

O orçamento foi elaborado com base:

- SINAPI/RN – 03/2026;
- ORSE – 02/2026;
- CAERN – 01/2026;

com BDI de 24,1%.

O orçamento contempla todos os custos necessários à execução integral da obra.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, §1º, inciso VII)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da obra de construção da sede da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN.

A contratação compreenderá:

- execução de serviços preliminares;
- infraestrutura;
- superestrutura;
- cobertura;
- instalações;
- acabamentos;
- serviços complementares;
- entrega final da obra em pleno funcionamento.

A execução seguirá:

- projetos executivos;
- memorial descritivo;
- especificações técnicas;
- normas técnicas da ABNT;
- cronograma físico-financeiro.

A obra utilizará métodos construtivos convencionais compatíveis com edificações institucionais térreas, conforme especificações técnicas anexas ao processo.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso VIII)

A contratação NÃO deverá ser parcelada.

O parcelamento da execução:

- comprometeria a compatibilidade técnica;
- aumentaria riscos de paralisação;
- dificultaria a fiscalização;
- elevaria custos administrativos;
- geraria conflitos de responsabilidade;
- comprometeria a eficiência executiva.

A execução por única contratada:

- assegura integração das etapas;
- garante padronização;
- facilita controle técnico;
- melhora gestão contratual;
- reduz riscos operacionais;
- amplia eficiência administrativa.

Portanto, a adoção do regime de empreitada por preço global mostra-se tecnicamente mais adequada.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, §1º, inciso IX)

Com a contratação pretende-se:

- construção da sede própria da Câmara Municipal;
- melhoria do atendimento à população;
- ampliação da eficiência administrativa;
- valorização institucional;
- garantia de acessibilidade;
- melhores condições de trabalho;
- fortalecimento do Poder Legislativo Municipal;
- organização dos setores administrativos;
- melhoria da guarda documental;
- economicidade administrativa futura.

Os resultados esperados estão alinhados ao interesse público e às necessidades institucionais permanentes da Câmara Municipal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso X)

Antes da contratação deverão ser adotadas:

- aprovação do presente ETP;
- elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;
- reserva orçamentária;
- emissão de parecer jurídico;
- autorização da autoridade competente;
- elaboração do edital;
- designação do fiscal do contrato;
- definição da equipe de fiscalização;
- publicação da licitação;
- adoção das medidas de acompanhamento contratual.

Durante a execução:

- haverá fiscalização técnica;
- acompanhamento físico-financeiro;
- medições periódicas;
- controle de qualidade;
- verificação de conformidade dos materiais;
- acompanhamento do cronograma.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, §1º, inciso XI)

Não foram identificadas contratações correlatas indispensáveis à viabilização da obra, além:

- da contratação principal da execução;
- da fiscalização técnica;
- dos procedimentos administrativos internos.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Art. 18, §1º, inciso XII)

A execução da obra poderá gerar:

- resíduos da construção civil;
- emissão de poeira;
- ruídos;

- consumo de recursos naturais;
- movimentação de materiais.

Para mitigação dos impactos deverão ser adotadas:

- destinação adequada dos resíduos;
- controle de desperdícios;
- armazenamento adequado de materiais;
- limpeza periódica do canteiro;
- observância das normas ambientais;
- utilização racional de recursos.

A contratada deverá cumprir:

- legislação ambiental vigente;
- normas de segurança do trabalho;
- boas práticas sustentáveis.

14. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

14.1 Riscos Técnicos

- atraso na execução;
- incompatibilidade de materiais;
- falhas construtivas;
- descumprimento do cronograma.

Medidas Mitigadoras

- fiscalização permanente;
- exigência de qualificação técnica;
- controle de medições;
- acompanhamento técnico da engenharia.

14.2 Riscos Financeiros

- elevação de custos;
- desequilíbrio contratual;
- insuficiência orçamentária.

Medidas Mitigadoras

- orçamento detalhado;
- reserva orçamentária;

- previsão contratual adequada;
- acompanhamento financeiro.

14.3 Riscos Operacionais

- paralisação da obra;
- descumprimento contratual;
- baixa qualidade executiva.

Medidas Mitigadoras

- fiscalização efetiva;
- aplicação de penalidades;
- acompanhamento técnico contínuo;
- exigência de garantia contratual, se cabível.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise técnica, operacional e financeira, conclui-se que a contratação é:

VIÁVEL E NECESSÁRIA

A solução proposta:

- atende ao interesse público;
- possui viabilidade técnica;
- possui viabilidade operacional;
- apresenta compatibilidade orçamentária;
- encontra respaldo legal;
- mostra-se adequada às necessidades institucionais.

A contratação permitirá significativa melhoria da infraestrutura pública do Poder Legislativo Municipal.

16. CONCLUSÃO

Diante das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela necessidade e viabilidade da contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra de construção da sede da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN.

A solução proposta mostra-se:

- técnica e economicamente adequada;
- compatível com as necessidades institucionais;
- alinhada ao planejamento administrativo;
- vantajosa para a Administração Pública.

Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório mediante realização de:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL

nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Senador Elói de Souza/RN, 29 de junho de 2026.

Equipe de Planejamento

Herika Carla Mota do Nascimento
Agente de Contratação

Eng^a Civil Rayane Karina de Lima Teixeira
Setor Técnico

Gilberto Lourenço de Moraes
Presidente da Câmara

Senador Elói de Souza